



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

LEI N.º 2.425, DE 18 DE JANEIRO DE 2.019.

“Institui a Revisão do Plano Plurianual para o triênio 2019-2021.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do município de Porto nacional para o período de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 141 da Lei Orgânica do Município e ao §1º, do art. 165, da Constituição Federal, para estabelecer os programas com os seus respectivos objetivos, metas, indicadores e ações orçamentárias.

Art. 2º Constituem diretrizes da Administração Pública Municipal e do PPA 2018-2021:

- I - fortalecer a educação integral como instrumento de transformação social e ampliar o sistema municipal de saúde de forma acolhedora e inclusiva;
- II- expandir a rede de proteção social, aperfeiçoando e fortalecendo as instituições para assegurar a promoção de políticas públicas de amparo ao cidadão;
- III - assegurar maior igualdade de acesso às oportunidades em uma cidade integrada do ponto de vista urbanístico, econômico, social e cultural;
- IV - promover o desenvolvimento econômico com competitividade, empreendedorismo, ampliação de investimentos e geração de emprego e renda, compatível com a sustentabilidade ambiental, focada na mudança gradativa da matriz energética;
- V - ampliar e modernizar a infraestrutura urbana com um custo/eficiência proporcional às demandas e ao crescimento populacional para alcançar uma cidade mais compacta e ocupar os vazios urbanos existentes;
- VI - adotar soluções planejadas, inovadoras, eficientes e adequadas para mobilidade urbana integrada, de forma a ampliar sua cobertura e qualidade;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

VII - estabelecer uma gestão pública ajustada para a racionalidade, eficiência, transparência, com valorização do servidor, atuando de maneira inovadora, transversal e coordenada.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 3º No PPA 2018-2021 as ações governamentais estão organizadas em eixos estruturantes e respectivas áreas temáticas:

I - EIXO 1 - Desenvolvimento de Políticas Sociais:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) assistência social, inclusão social e defesa dos direitos humanos;
- d) segurança cidadã;
- e) cultura
- f) juventude
- g) esporte e lazer;

II- EIXO 2 - Desenvolvimento Produtivo:

- a) agricultura;
- b) desenvolvimento econômico;
- c) turismo;
- d) empreendedorismo;

III - EIXO 3 - Gestão Pública Participativa e Governança Municipal

- a) Gestão Moderna, transparente e participativa;
- b) Ciência, Tecnologia e Inovação.

IV - EIXO 4 - Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

- a) infraestrutura;
- b) mobilidade e acessibilidade;
- c) desenvolvimento urbano
- d) habitação;
- e) meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 4º A dimensão tática do PPA é constituída por Programas classificados como Temáticos e de Gestão e Manutenção, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II- Programa de Gestão e Manutenção: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2018-2021, os programas destinados exclusivamente às operações especiais.

Art. 5º O Programa Temático é composto por indicadores, objetivos, metas, recursos do programa divididos em despesa de capital e despesa corrente e ações orçamentárias.

§ 1º o indicador é um instrumento que permite identificar e aferir a efetividade do Programa Temático, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 2º o objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alcançadas pela implementação de um conjunto de metas e tem por atributos:

I - a Unidade Responsável: aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II- a Meta: uma medida do alcance do objetivo, que pode ser de natureza quantitativa ou qualitativa de forma regionalizada.

§ 3º Os recursos do Programa Temático indicam uma estimativa de recursos orçamentários necessários à consecução dos objetivos, discriminando os valores de investimentos e de despesas correntes;

§ 4º As ações orçamentárias são operações que resultam em produtos (bens e serviços) entregues à sociedade, sendo divididas em:

I - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de tarefas limitadas no tempo, com início, meio e fim, das quais resultam em um produto que concorrerá para a expansão ou aperfeiçoamento ofertado à sociedade. As ações do tipo projeto são iniciadas com números ímpares;

II- Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de tarefas que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam em um produto. As ações do tipo atividade são iniciadas com números pares.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

III - as ações providas das Audiências Públicas do PPA – Participativo, estão identificadas como PPA-P no título da ação.

Art. 6º Integram esta Lei, os Anexos:

I - Programas Temáticos;

II- Programas de Gestão e Manutenção.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º Os programas e ações constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais, nas leis que as modifiquem e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As codificações e os títulos de programas e ações desta Lei aplicar-se-ão às Leis Orçamentárias Anuais e leis que as modifiquem.

Art. 8º Os recursos dos programas, as metas, os enunciados dos objetivos, as metas físicas e financeiras e períodos de execução estabelecidos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PPA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. A gestão do PPA deve observar os princípios da eficiência, eficácia, impessoalidade, transparência e regionalização da ação governamental, e compreende a execução, monitoramento, avaliação e revisão, articulando os meios necessários para consecução dos programas e objetivos de governo, suas diretrizes e metas regionais.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 11. O Poder Executivo deverá manter sistema tecnológico, de utilização obrigatória, para o planejamento e gerenciamento dos programas e ações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, com o objetivo de apoiar a gestão do PPA.

Art. 12. Será disponibilizado no Portal da Transparência do Município o relatório com a descrição das ações orçamentárias, podendo haver somente a atualização da descrição durante o ano de execução, desde que mantida a compatibilidade com a finalidade da existência da ação, expressa no seu título (atributo legal).

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, responsável pelo Sistema Estruturante de Planejamento, estabelecer normas complementares para a gestão do PPA.

Seção II

Do Monitoramento

Art. 14. O monitoramento é um processo sistemático e contínuo de gestão do PPA, que propicia a sinalização de medidas de correção e orienta as decisões de gestores em diferentes níveis.

Art. 15. Com a finalidade de viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2018-2021, as atividades de monitoramento e avaliação do Plano buscam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 16. Os Programas Temáticos e de Gestão e Manutenção serão objeto das atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento e avaliação poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados nesta Lei, os quais não estão vinculados ao cumprimento de metas.

Seção III

Da Avaliação

Art. 17. A avaliação é uma atividade anual que propõe medidas de ajuste no decorrer da execução do PPA, relativo ao exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, coordenar o processo de avaliação anual dos programas do Poder Executivo, definindo fluxos e mecanismos com a participação dos demais órgãos.

Art. 20 - Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores por Portaria que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano através do preenchimento dos formulários padrões emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e previstos no Decreto Municipal de nº 723 de 27 de Agosto de 2018.

Art. 21. Os órgãos do Poder Legislativo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, relatório de avaliação do programa sob sua responsabilidade, relativo ao exercício anterior.

Art. 22. Ao final da vigência do PPA serão apurados os indicadores de resultado que mensuraram o desempenho das políticas públicas setoriais do Plano, de acordo com a disponibilidade dos dados, e o alcance das metas regionalizadas que integram os objetivos dos programas.

Seção IV

Das Revisões e Alterações do PPA

Art. 23. A revisão do PPA 2018-2021 refere-se à alteração, inclusão ou exclusão de programas, podendo ser realizadas alterações na programação definida no Anexo I a esta Lei, admitindo-se:

I - mediante projeto de lei:

- a) incluir, excluir ou alterar programas;
- b) alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- c) alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- d) alterar ou incluir ações orçamentárias;

II- por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

- a) na ocorrência de transformações orgânicas da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, efetivar a adequação de programa e órgão responsável;
- b) adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 24. Os projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Art. 25. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Art. 26 - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos mencionados no artigo anterior quando:

I - Remanejar dotações autorizadas na Lei Orçamentária de 2019 do mesmo grupo de despesa;

II - Abrir créditos adicionais, suplementares e especiais conforme autorizado na Lei Orçamentária de 2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia divulgar esta Lei (PPA) e suas revisões, bem como os relatórios anuais de avaliação no Portal da Transparência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação na Câmara Municipal de Porto Nacional.

Art. 28. As emendas parlamentares individuais integrarão o Plano Plurianual, desde que contribuam com os objetivos e metas do PPA 2018-2021.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2.019.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal